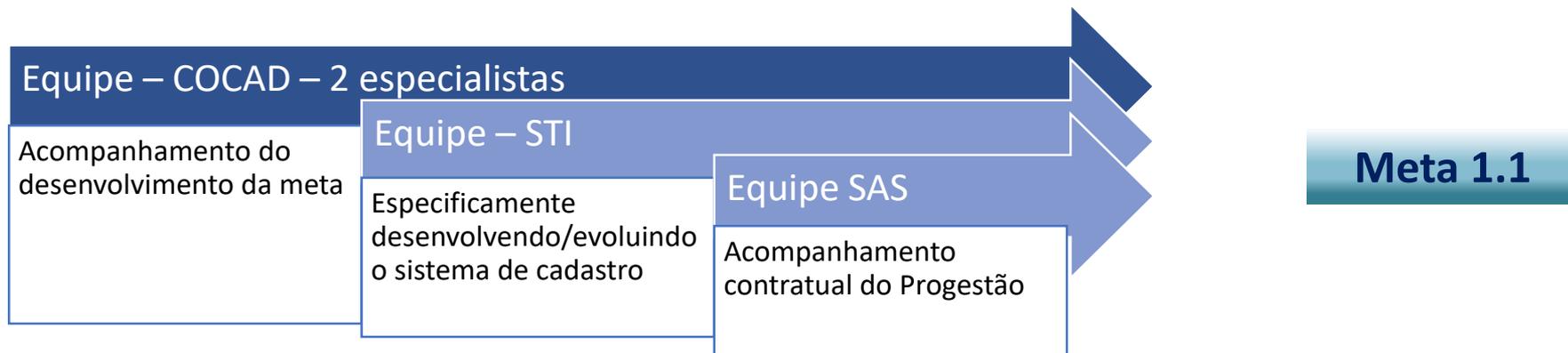


Equipes da ANA envolvidas com a Meta 1.1

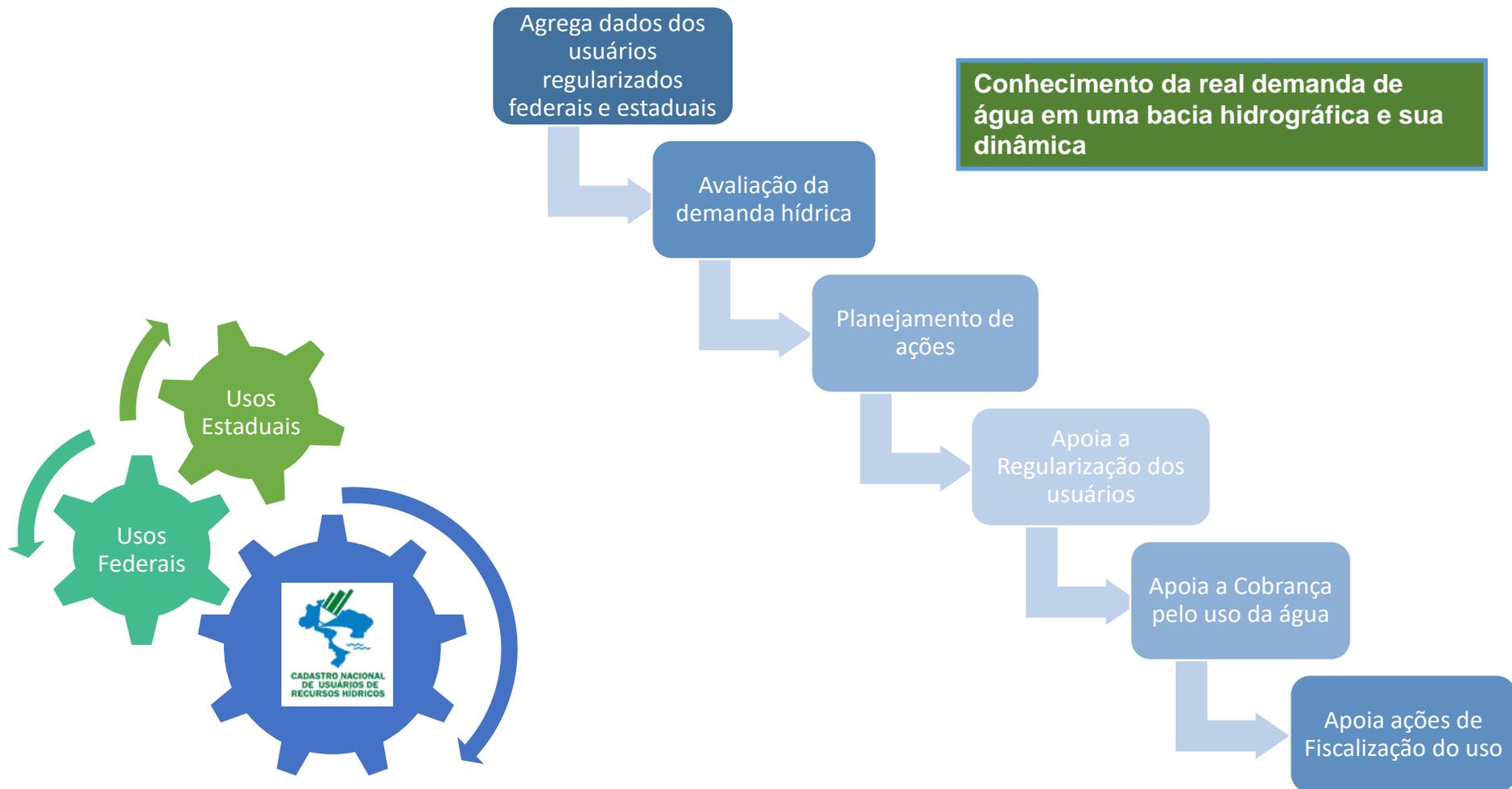


Estados envolvidos – Grupo 2 do Progestão



A meta consiste no compartilhamento de informações referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual, no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH)

Objetivos do cadastro



Base Legal

Res. ANA 317/2003

- Instituiu o CNARH
- Usuário se responsabiliza pelas informações declaradas

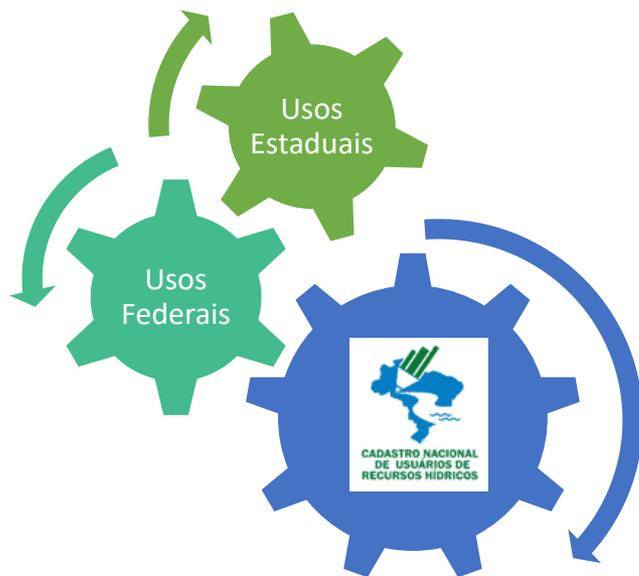
Res. CNRH 126/2011

- Diretrizes para o cadastramento e para a integração das bases
- Definição dos campos mínimos a serem integrados

Res. ANA 1.935/2017

- Altera a Res. 317/2003
- O registro dos usuários com as informações dos atos de regularização no CNARH, é de responsabilidade do estado.

Apoio para a consolidação do CNARH



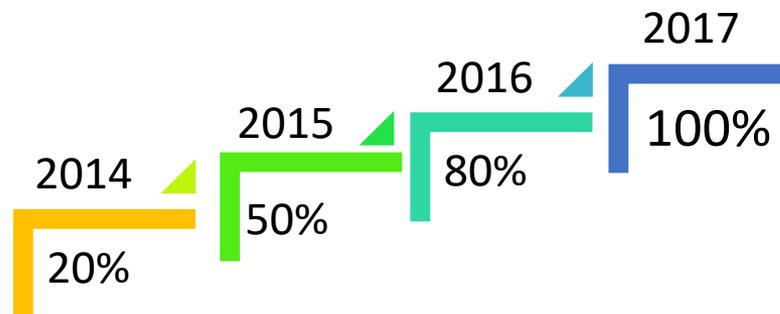
Res. CNARH 126/2011

Sistema amigável para os gestores

Progestão – programa de apoio
aos estados coordenado pela ANA

Disponibilização dos dados pelos
Estados

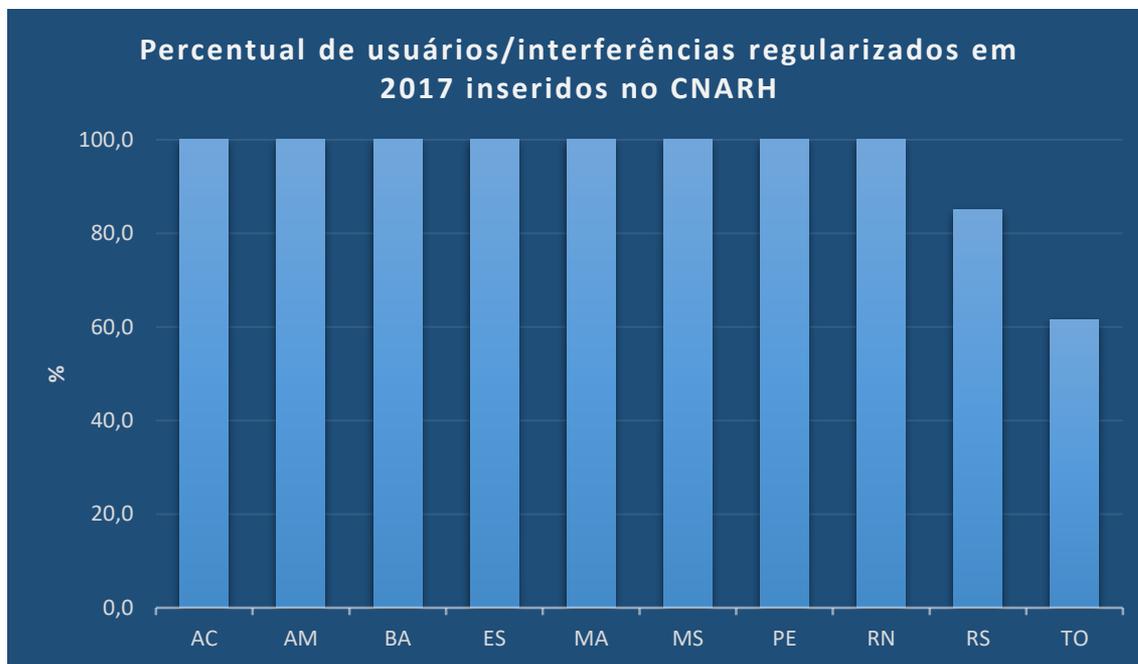
Percentuais de atingimento da meta, por período de certificação



Percentual de registros de usuários regularizados no CNARH



Percentuais de atingimento da meta, por período de certificação



Dificuldades observadas para o atingimento da meta 1.1

Dados não consistidos

Ausência de
sistematização de
dados (fontes
distintas)

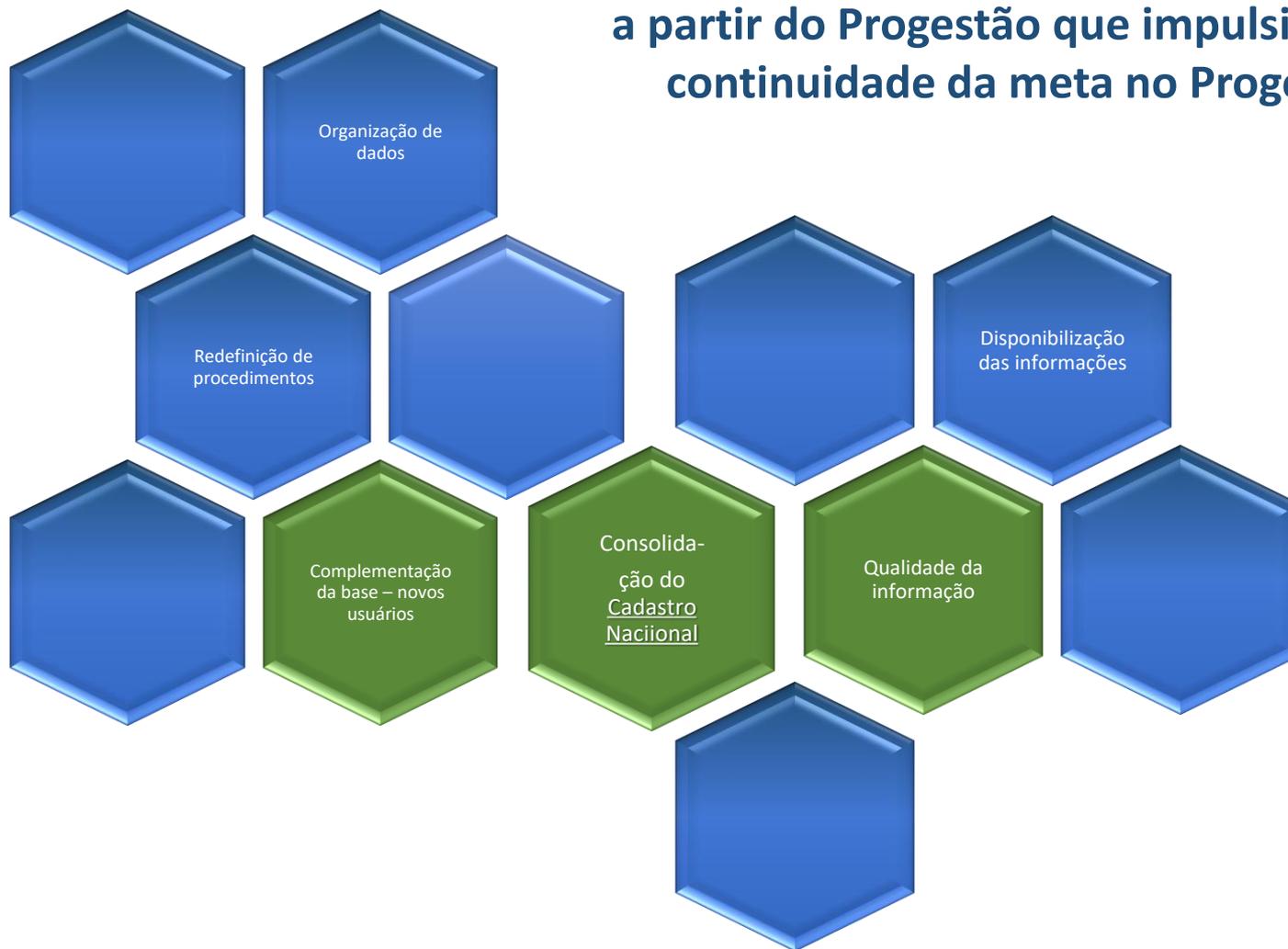
Base hidrográfica do
CNARH40

Desconhecimento do
montante de usuários
já regularizados pelo
Estado

Existência de “dois”
sistemas CNARH

Quadro técnico
reduzido e não
permanente

Oportunidades e desafios vislumbradas a partir do Progestão que impulsionaram a continuidade da meta no Progestão 2



Obrigado(a)!

Superintendência de Fiscalização / Coordenação de Cadastro

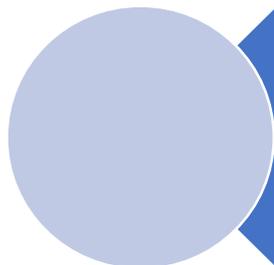
cocad@ana.gov.br
(+55)(61) 2109-5395

www.ana.gov.br

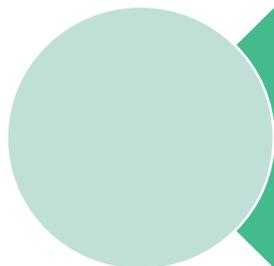
Siga **anagovbr** na mídias sociais



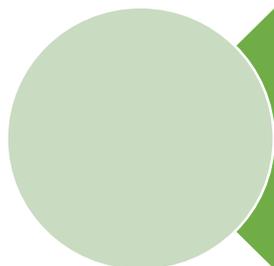
Conceitos



Cadastro – conjunto de dados e informações sobre usuários, usos e interferências nos recursos hídricos



Usuário – pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por interferências nos recursos hídricos, passíveis ou não de outorga



Interferências regularizadas - captações de água, lançamentos de efluentes em corpos hídricos, bem como interferências cujo uso seja não consuntivo autorizados mediante ato ou documento formal da autoridade outorgante